



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

RESOLUÇÃO N° 05/2017/CONSUNI, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera parcialmente, *Ad Referendum*, a Resolução N° 34/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, que aprovou *Ad Referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Humanidades, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o Processo de nº 23282.000895/2013-91,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente, *Ad Referendum*, os termos da Resolução N° 34/2016 do Conselho Universitário de 02 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum*, o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Humanidades, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 320 vagas, carga horária de 2.400 horas e duração mínima de 04 (quatro) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000.”

“Art. 2º Durante o período de um ano, a partir da data de aprovação desta Resolução, permanecerá vigente a Resolução N° 21/2011, de 11 de novembro de 2011, que cria o Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

de Bacharelado em Humanidades, no regime trimestral, de modo a permitir a oferta do curso nas modalidades semestral e trimestral concomitantemente. A modalidade trimestral permanecerá vigente somente durante esse período, em decorrência do processo de transição do regime trimestral para o semestral.”

Art. 2º As demais disposições da Resolução N° 34/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Aristeu Rosendo Pontes Lima
Vice-Reitor no exercício da Reitoria